



Receita Federal

Coordenação-Geral de Tributação

Cosit

Fls. 1

Solução de Consulta nº 98.434 - Cosit

Data 3 de outubro de 2019

Processo

Interessado

CNPJ/CPF

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS

Código NCM: 6914.90.00

Mercadoria: Vaso de cerâmica, decorado, concebido para o cultivo de flores ornamentais, medindo 35cm de diâmetro e 65cm de altura, e pesando 24kg.

Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6 da NCM constante na TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

Relatório

Imagem:



Imagem retirada da petição.

Fundamentos

Identificação da Mercadoria:

2. Trata-se de um vaso de cerâmica, decorado, concebido para o cultivo de flores ornamentais, medindo 35 cm de diâmetro e 65 cm de altura, e pesando 24 kg. Normalmente utilizado em exteriores.

Classificação da Mercadoria:

3. A classificação fiscal de mercadorias se fundamenta, conforme o caso, nas Regras Gerais para a Interpretação do Sistema Harmonizado (RGI) da Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, nas Regras Gerais Complementares do Mercosul (RGC), na Regra Geral Complementar da Tipi (RGC/Tipi), nos pareceres de classificação do Comitê do Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Aduanas (OMA) e nos ditames do Mercosul, e, subsidiariamente, nas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh).

4. A RGI 1 dispõe que os títulos das Seções, Capítulos e Subcapítulos têm apenas valor indicativo. Para os efeitos legais, a classificação é determinada pelos textos das posições e das Notas de Seção e de Capítulo e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e Notas, pelas RGI 2 a 6.

5. O Capítulo 69 compreende os produtos cerâmicos e, mais especificamente, a posição 69.13 compreende, dentre outros, os objetos de ornamentação. No entanto, o produto apresentado é tão somente um vaso de cerâmica o qual pode ser decorado para torná-lo mais bonito, concebido para o cultivo de flores ornamentais.

6. As Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela Instrução Normativa RFB nº 1.788, de 2018, trazem as seguintes explicações, a respeito da abrangência da posição 69.13:

A presente posição abrange uma grande variedade de artigos de cerâmica essencialmente concebidos para decoração de interiores, ornamentação de habitações, escritórios, salas de reuniões, igrejas, etc., ou para ornamentação de exteriores (por exemplo, de jardins).

[...]

A presente posição compreende:

A) Os artigos desprovidos de qualquer valor realmente utilitário, bem como aqueles cuja verdadeira utilidade consista em conter ou sustentar outros objetos decorativos ou fazer sobressair o seu efeito ornamental; é o caso, entre outros:

[...]

3) Dos vasos, cachepôs, floreiras de mesa e potiches, de caráter exclusivamente ornamental. [grifou-se]

7. Ainda que o presente produto seja decorado para torná-lo mais atraente e interessante, tal modificação não lhe retira o caráter utilitário, qual seja, o de cultivo de flores em seu interior. Desta forma, a posição 69.13 não é adequada para classificar o produto em análise.

8. A posição 69.14 abrange as obras de cerâmica não compreendidas nem nas outras posições do presente Capítulo nem em qualquer outro Capítulo da Nomenclatura, caso esse em que se enquadra o vaso em questão. A posição 69.14 possui as seguintes subdivisões de 1º nível:

69.14	Outras obras de cerâmica.
6914.10.00	- De porcelana
6914.90.00	- Outras

9. Pelo fato do vaso ser, conforme informação dada pelo consulente, 100% de argila, o produto em análise classifica-se no código 6914.90.00.

Conclusão

10. Com base na RGI 1 (texto da posição 69.14) e na RGI 6 (texto da subposição 6914.90.00) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constantes na Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, a mercadoria objeto da consulta classifica-se no código NCM/TEC/Tipi 6914.90.00.

Ordem de Intimação

Aprovada a Solução de Consulta, nos termos do art. 48 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, pela 2ª Turma constituída pela Portaria RFB nº 1.921, de 13 de abril de 2017, à sessão de 26 de setembro de 2019. Divulgue-se e publique-se nos termos do art. 28 da Instrução Normativa RFB nº 1.464, de 8 de maio de 2014.

Remeta-se o presente processo à unidade de jurisdição para ciência do consulente e demais providências cabíveis.

Assinado digitalmente

ROBERTO COSTA CAMPOS

Auditor-Fiscal da RFB – matrícula 1294313
Relator

Assinado digitalmente

ALEXSANDER SILVA ARAUJO

Auditor-Fiscal da RFB – matrícula 1816199
Membro da 2ª Turma

Assinado digitalmente

PEDRO PAULO DA SILVA MENEZES

Auditor-Fiscal da RFB – matrícula 1334495
Membro da 2ª Turma

Assinado digitalmente

CARLOS HUMBERTO STECKEL

Auditor-Fiscal da RFB – matrícula 14886
Presidente da 2ª Turma